



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Guilherme Barreto de Fontoura Neto		
<b>EMENTA:</b> Torna nulo o certificado expedido pelo Instituto Educacional Cearense (IEC), em favor da estudante Mariana Gomes Barreto da Fontoura e, em caráter excepcional, encaminha a estudante para realização de exames para fins de certificação de conclusão do ensino médio por um Ceja, devidamente credenciado.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 08393229/2020	<b>PARECER Nº</b> 0344/2020	<b>APROVADO EM:</b> 01.12.2020

### I – RELATÓRIO

Tramita neste Conselho Estadual de Educação processo Nº 08393229/2020, em que o senhor Guilherme Barreto da Fontoura Neto, pai da estudante Mariana Gomes Barreto da Fontoura, solicita parecer e averiguação a respeito da legalidade de um certificado de conclusão de ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) expedido pelo Instituto Educacional Cearense em favor da referida estudante, conforme situação abaixo descrita em seu requerimento.

1 – A estudante Mariana Gomes Barreto da Fontoura foi matriculada no Curso Professor Airley, situado na Rua Barão de Ibiapaba nº 705, no município de Caucaia. Ao concluir o curso recebeu uma declaração datada de 04/02/2020 (Cf. cópia anexa) com o timbre do Centro Educacional Francisco de Assis, situado na Rua Santa Catarina nº 356, Bairro Demócrito Rocha, em Fortaleza, na qual declara que a aluna havia concluído o ensino médio e estava aguardando a entrega do certificado. Informou ainda que a referida declaração foi entregue à UNIFAJ, instituição que sua filha se encontra matriculada para cursar o ensino superior;

2 – Declara que insistindo em receber o certificado de conclusão da estudante Mariana Gomes, sua filha, somente em 08/10/2020, recebeu informação de que o certificado estava disponível no endereço, Rua Santa Catarina, nº 356, onde está localizado o Centro Educacional Francisco de Assis. No dia 30/09/2020, recebeu o certificado expedido pelo Instituto Educacional Cearense, Instituição localizada no município de Cascavel. Destaca que a estudante desconhece e nunca frequentou nenhuma dessas instituições.

Relata a articuladora Luzia Helena Veras Timbó sobre a situação legal da instituições envolvidas no caso em questão, conforme o SISP do CEE:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0344/2020

Curso Professor Airley: Trata-se de um curso de preparação para concursos e exames. É um curso livre, sem nenhuma anotação no SISP.

Centro Educacional Francisco de Assis – CEFA: é de direito privado, funciona em Fortaleza, na Rua Santa Catarina, nº 356, Bairro Demócrito Rocha. Foi reconhecido pelo Parecer nº 0378/2018, com curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, reconhecido sem interrupção, até 31/12/2020;

Instituto Educacional Cearense – IEC é de direito privado, situado na Av. Travessa João Felício, nº 1042, no município de Cascavel-CE. Foi reconhecida com o curso de ensino médio na modalidade EJA, reconhecido sem interrupção, pela Res. 479/2019, até 31/12/2020.

Depois das averiguações, a Auditoria esclarece que as informações prestadas evidenciam que a certificação, expedida em favor de Mariana Gomes Barreto da Fontoura, foi irregular, uma vez que a aluna cursou e foi avaliada por uma instituição não legalizada, Curso Professor Airley, tendo a “parceria” do CEFA na emissão de uma declaração e do IEC na expedição e registro do certificado. Ressalta-se, ainda, a justificativa da mantenedora das duas instituições, senhora Maria de Fátima Inácio de Castro, de que por ser à época diretora das duas instituições, assinou o certificado sem observar que a estudante é vinculada ao CEFA.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme as informações prestadas e as averiguações da Auditoria do CEE, entendo que o certificado expedido em favor da estudante Mariana Gomes Barreto da Fontoura carece de fundamentação legal, contrariando a Resolução CEE nº 438/2012, que dispõe sobre Educação de Jovens e Adultos.

## III – VOTO DO RELATOR

Diante do averiguado, considero nulo o certificado expedido pelo IEC em favor da estudante Mariana Gomes Barreto da Fontoura, encaminhando-o em caráter excepcional para realização de exames em CEJA, devidamente credenciado, para fins de certificação de conclusão do ensino médio, conforme o que determina o artigo 9º, §1º, da Resolução nº 438/2012, do CEE.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0344/2020

Devolvo, ainda, o processo à Auditoria, para prosseguimento na apuração da responsabilidade das instituições envolvidas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de dezembro de 2020.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator

  
**MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da Câmara da Educação Básica

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE